



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 018 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 18/03/2020 a 17/04/2020
Local: Mural da Prefeitura.


Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública municipal.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 2º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

- I.** a partir desta data até o dia 06/04/2020, as atividades escolares da rede de ensino municipal, bem como as atividades de grupos e oficinas desenvolvidos pela administração municipal;
 - II.** pelo período de 30 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito municipal, que contem com seus servidores;
 - III.** pelo período de 30 dias, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais;
 - IV.** a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.
- Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito após avaliação da autoridade sanitária local.

Art. 3º Devem ser evitadas, durante a vigência deste Decreto:

- I.** a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação;
- II.** a realização presencial de licitações, reuniões com prestadores de serviços e processos seletivos;
- III.** a realização de eventos e reuniões religiosas, públicas e particulares, com a participação superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 4º Os servidores municipais e demais agentes públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o País ou Estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem se requisitado.

Parágrafo único. Os servidores e agentes públicos que tenham tido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (Coronavírus) também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Aos servidores municipais e agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19 (Coronavírus), conforme boletim epidemiológico do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS)¹, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I.** os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e
- II.** os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

do emprego público, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§1º. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos profissionais da saúde, que deverão permanecer em constante alerta quanto a ocorrência de qualquer um dos sintomas de que trata o art. 8º, quando deverão ser imediatamente afastados do serviço.

§2º. Fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, vacinação e tratamento médico em servidores e agentes públicos que se recusarem a receber atendimento.

§3º. O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização do servidor ou agente públicos, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6º Os servidores e agentes públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou aqueles em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, devendo prestá-los em domicílio através de regime excepcional de trabalho, conforme determinação de sua chefia imediata.

§1º. A critério do Gabinete do Prefeito, e desde que não importe em prejuízo ao serviço, poderão ser dispensados os servidores e agentes públicos municipais da prestação dos serviços presenciais, devendo prestá-los em domicílio através de regime excepcional de trabalho, conforme determinação de sua chefia imediata.

§2º. Os servidores e agentes públicos mencionados neste artigo poderão ser chamados às repartições para prestação de suas atividades de forma presencial, a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I.** adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e
- II.** conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 (Coronavírus) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 8º.

Art. 8º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto a apresentação de:

- a)** febre;
- b)** tosse;
- c)** dificuldade para respirar;
- d)** produção de escarro;
- e)** congestão nasal ou conjuntival;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

- f)** dificuldade para deglutir;
- g)** dor de garganta;
- h)** coriza;
- i)** saturação de O₂ < 95%;
- j)** sinais de cianose;
- k)** batimento de asa de nariz;
- l)** tiragem intercostal; e
- m)** dispneia.

Art. 9º A Secretaria de Administração deverá providenciar a disponibilização de álcool gel e toalha papel em todas as repartições públicas do Município, em especial junto aos balcões de atendimento da população e ao registro biométrico do ponto dos servidores.

Parágrafo único. Todas as repartições deverão manter os ambientes devidamente asseados e arejados, preferencialmente por ventilação natural.

Art. 10º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19 (Coronavírus).

Art. 11º Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente na UBS Central, a fim de se evitar o deslocamento da população aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações e casos como renovação de prescrição médica, dores específicas e dores crônicas, fica criado um setor de **apoio a UBS Central** para atendimento destes. As visitas domiciliares serão realizadas em casos excepcionais.

Art. 12º Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos sintomas de contaminação descritos no art. 8º devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde Central evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13º A atividades da Unidade Básica de Saúde da Localidade de São José da Porteirainha permanecerão suspensas durante a vigência do presente Decreto, devendo aqueles que necessitarem de atendimento deslocarem-se até a sede do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 14º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15º Determina-se, ainda:

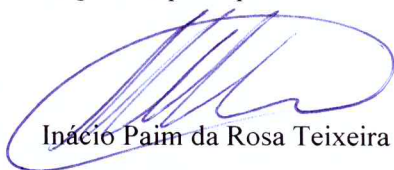
- I.** no caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus) entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (55) 996134229;
- II.** a Unidade Básica de Saúde Central como referência municipal para pacientes com sintomatologia do COVID-19 (Coronavírus);
- III.** a utilização das escolas municipais para casos de isolamento de pacientes que não tiverem estrutura adequada em domicílio para tanto.

Art. 16º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a orientação da autoridade sanitária municipal.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre e publique-se.



Inácio Paim da Rosa Teixeira

Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal